



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 196/2025**

**“CELEBRAM CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E COMODATO DE EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ORTOPÉDICAS ELETIVAS, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PARANAÍTA ALÍPIO CANDIDO DA SILVA, NO MUNICIPIO DE PARANAÍTA/MT, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA E A EMPRESA TELESCA COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALAR LTDA – EPP INSCRITA NO CNPJ Nº 09.158.222/0001-01”**

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro, do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), **O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA - MT**, inscrita no CNPJ/MF n. 03.239.043/0001-12, com sede Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000, neste Município de Paranaíta/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Osmar Antônio Moreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Paranaíta – MT, portador da Cédula de Identidade nº. 860.219 SSI/SC e CPF nº 345.480.179-68, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **TELESCA COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALAR LTDA - EPP**, estabelecida à **AV. CARVALHO LEAL, Nº. 284, BAIRRO CACHOEIRINHA, MANAUS – AM, CEP 69.065-000**, inscrita no CNPJ nº. **09.158.222/0001-01** e Inscrição Estadual nº. **05.379.369-2**, e-mail [karoline.c.telesca@gmail.com](mailto:karoline.c.telesca@gmail.com) e [comercial01tmedical@gmail.com](mailto:comercial01tmedical@gmail.com), telefone (16) 99628-6265, (92) 3307-7584, (92) 8585-5335, representada neste ato pelo seu representante legal o (a) Sr. (a) **MAURO TELESCA**, portador de Carteira de Identidade nº. **18.059.250-9 SESEG-SP** e CPF nº. **080.490.108-21**, residente à **AV. TARUMÁ, Nº 97, CENTRO DE MANAUS – AM, CEP 69025-040** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, referente ao **Ato de Inexigibilidade de Licitação – Chamamento Público/Credenciamento nº 030/2025**, tem entre si firmado o presente instrumento contratual, sujeitando-se as partes às normas constantes no instrumento convocatório e seus Anexos, bem como a como a Lei nº Lei nº. 14.133/21 e demais normas vigentes, além das abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

a. A **CONTRATADA** fornecerá para a **CONTRATANTE**, o seguinte objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E COMODATO DE EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ORTOPÉDICAS ELETIVAS, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PARANAÍTA ALÍPIO CANDIDO DA SILVA, NO MUNICIPIO DE PARANAÍTA/MT**, constantes **Ato de Inexigibilidade de Licitação – Chamamento Público/Credenciamento nº 030/2025**, a ser adjudicado de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, cujo fornecimento estão discriminados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
<b>MATERIAL</b>					
01	FORNECIMENTO DE MATERIAL OPME PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA ORTOPÉDICA ELETIVA DE	UND	300	R\$ 1.090,90	R\$ 327.270,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



	ARTROSCOPIA DE JOELHO, SENDO: 01 EQUIPO DE 4 VIAS COM CAMISA TUBULAR PARA CAMERA, 01 CANULA DE MICRODEBRIDAÇÃO 4,5, 01 CANULA DE DEBRIDAÇÃO ESFERICA. CONTENDO INSTRUMENTAÇÃO CIRURGICA.				
02	FORNECIMENTO DE MATERIAL OPME PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA ORTOPÉDICA ELETIVA DE ARTROSCOPIA DE OMBRO, SENDO: 1 EQUIPO 2 VIAS PARA BOMBA DE INFUSÃO, 1 CANULA DE MICRODEBRIDAÇÃO 4,5, 01 CANULA DE DEBRIDAÇÃO 6,5 OVAL, ANCORA MONTADA COM FIO DE ALTA RESISTENCIA HI-FI (N. 2.7 OU 3.5 OU 4.5 OU 5.0), 01 CANULA ARTROSCOPICA 8,5 X 70, 01 CANULA ARTROSCOPICA 8,5 X 90, 01 ELETRODO BIPOLAR PARA ABLAÇÃO + INSTRUMENTAÇÃO CIRURGICA.	UND	300	R\$ 3.294,00	R\$ 988.200,00
03	FORNECIMENTO DE MATERIAL OPME PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA ORTOPÉDICA ELETIVA DE LCA, LCM, LCP SENDO: 01 EQUIPO DE 02 VIAS PARA BOMBA, 01 CANULA DE MICRODEBRIDAÇÃO 4,5, 01 CANULA DE DEBRIDAÇÃO 6,5, 01 PARAFUSOS DE INTERFERÊNCIA 9X25 OU 9X30 OU 8X25 OU 8X30, PLACA PARA FIXAÇÃO FEMORAL TIPO CROSSFIX AJUSTAVEL COM FIO + INSTRUMENTAÇÃO CIRURGICA	UND	300	R\$ 3.212,63	R\$ 963.789,00
04	FORNECIMENTO DE MATERIAL OPME PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA ORTOPÉDICA ELETIVA DE PROTESE TOTAL DO JOELHO SENDO: PRÓTESE DE JOELHO QUE POSSUÍ DESIGN ANATÔMICO E REGIÃO ARTICULAR COM CONGRUÊNCIA DIMENSIONAL PARA ESTABILIDADES NOS CÔNDILOS NA EXTENSÃO E ATÉ A ALTA FLEXÃO COM MATERIA PRIMA ASTM F75 e NBR ISO 5834-2, KIT DE IMPLANTE ONDE OS IMPLANTES NÃO HÁ RESTRIÇÕES DE COMBINAÇÃO CONTENDO: COMPONENTE FEMORAL ASTMF75 MODELO NG2 COM 5 TAMANHOS (C,D,E,F,G), COMPONENTE TIBIAL INSERT PLATO COM ALTO PESO MOLECULAR TAMANHOS (8, 10, 12, 14, 18 E 22), COMPONENTE TIBIAL BASE COM 5 TAMANHOS (C,D,E,F,F.), COMPONENTE PATELAR TAMANHOS (28, 32 E 35) 02 CIMENTOS DE ALTA VISCOSIDADE, 01 LAVADOR PULSE LAVAGE, 01 CAMPO INCISIONAL, 01 ASPIRADOR COM FILTRO + INSTRUMENTAÇÃO CIRURGICA	UND	150	R\$ 7.580,90	R\$ 1.137.135,00
05	FORNECIMENTO DE MATERIAL OPME PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA ORTOPÉDICA ELETIVA PARA CIRURGIA DE OSTEOTOMIA 01 PLACA DE PUDDU BLOQUEADA EM T ANATOMICA 3 X OU 3 X 4 COM CALÇO DE (5MM, 7,5MM, 10MM, 12,5MM E 15MM) PARAFUSO BLOQUEADO ALTO MACHEANTE TAMANHO DE (10 A 60MM), PARAFUSO CORTICAL TAMANHOS DE (10 A 60MM), PARAFUSO ESPONJOSO TAMANHOS DE (10 A 60MM), OI LAMINA DE SERRA 90MM DEVIDAMENTE GRADUADA, O3 FIO GUIA PONTA ROSQUEADA DEVIDAMENTE GRADUADO, 01 ENXERTO EM CUNHA HIDROXIAPATITA + INSTRUMENTAÇÃO CIRURGICA.	UND	100	R\$ 5.815,25	R\$ 581.525,00
06	FORNECIMENTO DE MATERIAL OPME PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA ORTOPÉDICA ELETIVA PARA CIRURGIA DE PROTESE TOTAL DE QUADRIL- INCLUINDO OS SEGUINTE COMPONENTES: 01 COMPONENTE ACETABULAR PARAFUSADO V GERAÇÃO FABRICADO A PARTIR DA MATÉRIA PRIMA ASTM F138 COM REVESTIMENTO EM TI 6AL 4V PELO PROCESSO DE PLASMAS SPRAY, IMPLANTÁVEL DE CONCEPÇÃO MODULAR, ANATÔMICO AO OSSO TAMANHOS (45, 47, 49, 50, 51, 53, 55, 57, 59, 61, 63), 03 PARAFUSOS ACETABULARES ALTO MACHEANTE 6,5 X TAMANHOS( 15, 20, 25, 30, 35 E 40), 1 COMPONENTE INSERT EM POLIETILENO EM CROSS LINK COM CAVIDADE ESFERICA INTERNA COMPATIVEL COM OS TAMANHOS DE CABELA INTERCAMBIAVEL 22, 28, 32 E 36, CABELA INTERCAMBIAVEL EM METAL CONE 12/14 COM OS COLOS DE TAMANHO (CURTO, MEDIO, LONGO E EXTRA LONGO) COM OS DIAMETROS (22, 28, 32 E 36) 01 – HASTE FEMORAL NÃO CIMENTADA FORMATO	UND	80	R\$ 8.890,00	R\$ 711.200,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



	GEOMETRICO FIXAÇÃO BIOLÓGICA TIPO CONFIX COM 2 RAIOS DE INCLINAÇÃO 135 GRAUS E 131 GRAUS CONE 12/14 COM 11 TAMANHOS ( 5,00, 6,25, 7,50, 8,75, 10, 11,25, 12,50, 13,75, 15,00 E 17,250 1 ASPIRADOR COM FILTRO, 1 CAMPO INCISIONAL, KIT LAVAGE PULSATIL + INSTRUMENTAÇÃO CIRURGICA				
07	FORNECIMENTO DE MATERIAL OPME PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA ORTOPÉDICA ELETIVA DE PROTESE TOTAL DO JOELHO EM REVESTIMENTO TIN SENDO: 1 COMPONENTE FEMORAL LIGA DE CROMO COBALTO MOLIBDÊNIO REVESTIDO EM TIN (PARA PACIENTES COM ALERGIA AO METAL) CONTENDO 7 TAMANHOS ( C, D, E, F, G E H) COM FLEXÃO MÍNIMA DE 0GRAUS E MÁXIMA DE 157 GRAUS, COMBINAÇÃO LIVRE ENTRE OS COMPONENTES, 1 INSERT TIBIAL CROSLINKED TAMANHOS (10, 12, 14, 18 E 22) 1 COMPONENTE TIBIAL BASE EM LIGA DE TITANIO RESVESTIDO EM TIN (PACIENTE COM ALERGIA AO METAL) COM 7 TAMANHOS (C, D, E, F, G E H) COMBINAÇÃO LIVRE ENTRE OS IMPLANTES, COMPONENTE PATELAR EM CROSLINKED TAMANHOS (26, 28, 32 E 36)	UND	5	R\$ 16.587,55	R\$ 82.937,75
08	FORNECIMENTO DE MATERIAL OPME PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA ORTOPÉDICA ELETIVA DE PROTESE DE OMBRO ANCORA ABSORVÍVEL IMPORTADA SUTURA INTRA-ARTICULAR COREFIX	UND	15	R\$ 5.321,40	R\$ 79.821,00
09	FORNECIMENTO DE MATERIAL OPME PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA ORTOPÉDICA ELETIVA REVISÃO DE LCA 01 EQUIPO DE 02 VIAS PARA BOMBA, 01 CANULA DE MICRODEBRIDAÇÃO 4,5, 01 CANULA DE DEBRIDAÇÃO 6,5, 03 PARAFUSOS DE INTERFERÊNCIA 9X25 OU 9X30 OU 8X25 OU 8X30 + INSTRUMENTAÇÃO CIRURGICA	UND	15	R\$ 3.212,65	R\$ 48.189,75
<b>SERVIÇO</b>					
10	FORNECIMENTO (CONSIGNAÇÃO) DE EQUIPAMENTO PARA CIRURGIA ELETIVA ORTOPÉDICA DE ARTROSCOPIA DE JOELHO SENDO: TORRE DE VÍDEO: ARMARIO COM RODAS PARA ACOMODAÇÃO, 1 MONITOR 26 POLEGADAS HD (GRAU MEDICO – STRYKER, LINVATEC OU SIMILAR) COM ENTRADA DISPLAY PORTE, HMDI OU DVI COM AJUSTE AUTOMATICO PARA TIPO DE CIRURGIA, 1 CAMERA HD COM AJUSTES APRIMORADOS DE CORES E PROCESSAMENTO DIGITAL COM CABEÇA DE CAMERA MODELO ESGNOMICO, 01 FONTE DE LUZ EM LED, 01 CONSOLE DE SHAVER COM PEÇA DE MÃO ERGONOMICA COM ROTAÇÃO OSCILATORIO DE ATÉ 2.500 RPM, PARA FRENTE DE ATÉ 6.000 RP, E PARA TRAS DE ATÉ 6.000 RPM, 1 BOMBA DE INFUSÃO PARA EQUIPO 2 VIAS COM SENSOR E PROGRAMAÇÃO AUTOMATICA, 01 OTICA 4MM/ 30 GRAUS HD, CAMISA COM TROCATER PARA OTICA COM ENGATE RAPIDO, CABO DE FIBRA OTICA DE 2,5 METROS PARA FONTE DE LUZ EM LED, 01 CAIXA DE PINÇAS PARA ARTROSCOPIA CONTENDO; 1 BASKET RETO, 1 BASKET DIREITA, 1 BASKET ESQUERDA, 01 TESOURA PARA ARTROSCOPIA, 1 PINÇA GRASPER, 1 PROBE, 1 PINÇA PUNCH RETA, 1 ICE PICK, GARROTE PNEUMATICO AUTOMATICO COM ALARME SONORO PARA O TEMPO PROGRAMADO.	UND	300	R\$ 110,00	R\$ 33.000,00
11	FORNECIMENTO (CONSIGNAÇÃO) DE EQUIPAMENTO PARA CIRURGIA ELETIVA ORTOPÉDICA DE ARTROSCOPIA DE OMBRO SENDO: MANGUITO ROTADOR, TORRE DE VÍDEO: ARMARIO COM RODAS PARA ACOMODAÇÃO, 1 MONITOR 26 POLEGADAS HD (GRAU MEDICO – STRYKER, LINVATEC OU SIMILAR) COM ENTRADA DISPLAY PORTE, HMDI OU DVI COM AJUSTE AUTOMATICO PARA TIPO DE CIRURGIA, 1 CAMERA HD COM AJUSTES APRIMORADOS DE CORES E PROCESSAMENTO DIGITAL COM CABEÇA DE CAMERA MODELO ESGNOMICO, 01 FONTE DE LUZ EM LED, 01 CONSOLE DE SHAVER COM PEÇA DE MÃO	UND	300	R\$ 110,00	R\$ 33.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



	ERGONOMICA COM ROTAÇÃO OSCILATORIO DE ATE 2.500 RPM, PARA FRENTE DE ATÉ 6.000 RP, E PARA TRAS DE ATÉ 6.000 RPM, 1 BOMBA DE INFUSÃO PARA EQUIPO 2 VIAS COM SENSOR E PROGRAMAÇÃO AUTOMATICA, 01 OTICA 4MM/ 30 GRAUS HD, CAMISA COM TROCATER PARA OTICA COM ENGATE RAPIDO, CABO DE FIBRA OTICA DE 2,5 METROS PARA FONTE DE LUZ EM LED, 01 CAIXA DE PINÇAS PARA ARTROSCOPIA DE OMBRO CONTENDO; 1 BASKET RETO, 1 BASKET DIREITA, 1 BASKET ESQUERDA, 01 TESOURA PARA ARTROSCOPIA, 1 PINÇA GRASPER, 1 PROBE, 1 PINÇA PUNCH, 01 BIRD BEAK RETA, BIRD BEAK PARA CIMA, BIRD BEAK ESQUERDA, BIRD BEAK DIREITA, 1 CORTA FIO TIPO KATANA (OU SIMILAR) 1 SPECTRUM COM AGULHA DIRETA, ESQUERDA, CIMA, BAIXO E RETA, 1 EMPURRADOR DE NÓ, 01 PINÇA PARA SUTURA DE MANGUITO COM AGULHA INTERNA MODELO EASY PASS OU SCORPION COM RECUPERAÇÃO DO FIO NA PARTE DISTAL DA PINÇA TIPO ALHETA, 1 RASPA 45 GRAUS, 1 RASPA RETA, SUPORTE PARA POSICIONAR PACIENTE EM T COM TRAÇÃO PARA INSTABILIDADE E PARA MANGUITO.				
12	FORNECIMENTO (CONSIGNAÇÃO) DE EQUIPAMENTO PARA CIRURGIA ELETIVA ORTOPÉDICA DE LCA, LCM, LCP SENDO: TORRE DE VÍDEO: ARMARIO COM RODAS PARA ACOMODAÇÃO, 1 MONITOR 26 POLEGADAS HD (GRAU MEDICO – STRYKER, LINVATEC OU SIMILAR) COM ENTRADA DISPLAY PORTE, HMDI OU DVI COM AJUSTE AUTOMATICO PARA TIPO DE CIRURGIA, 1 CAMERA HD COM AJUSTES APRIMORADOS DE CORES E PROCESSAMENTO DIGITAL COM CABEÇA DE CAMERA MODELO ESGONOMICO, 01 FONTE DE LUZ EM LED, 01 CONSOLE DE SHAVER COM PEÇA DE MÃO ERGONOMICA COM ROTAÇÃO OSCILATORIO DE ATE 2.500 RPM, PARA FRENTE DE ATÉ 6.000 RP, E PARA TRAS DE ATÉ 6.000 RPM, 1 BOMBA DE INFUSÃO PARA EQUIPO 2 VIAS COM SENSOR E PROGRAMAÇÃO AUTOMATICA, 01 OTICA 4MM/ 30 GRAUS HD, CAMISA COM TROCATER PARA OTICA COM ENGATE RAPIDO, CABO DE FIBRA OTICA DE 2,5 METROS PARA FONTE DE LUZ EM LED, 01 CAIXA DE PINÇAS PARA LCA CONTENDO; 1 BASKET RETO, 1 BASKET DIREITA, 1 BASKET ESQUERDA, 01 TESOURA PARA ARTROSCOPIA, 1 PINÇA GRASPER, 1 PROBE, 1 PINÇA PUNCH, 1 CURETA PEQUENA, 2 OSTEOTOMO SENDO 1 DE 2MM E 1 DE 3MM 1 ICE PEAK, 1 MARTELO 250G, 1 CAIXA PARA LCA CONTENDO MESA SEMITENDINOSA, MEDIDOR DE ENXERTO, FRESA FEMORAL TAMANHOS( 5,6,7,8,9,10 E 11) FRESA TIBIAL TAMANHOS (6,7,8,9,10 E 11), 1 FIO GUIA BROCA 2,4 X 330, FIO GUIA LISO 2,4 X 440, FIO GUIA, FIO GUIA PONTA ROMBA 2,0, GUIA TRANSTIBIAL TAMANHOS (6,7,8,9 E 10) GUIA TIBIAL MODELO (LINVATEC OU ARTHREX) COM DIAMTRO DE FIO 2,4, CHAVE 3,5 SW CANULADA PARA PARAFUSO DE INTERFERENCIA, PERFURADOR PNEUMATICO A BATERIA (USO MEDICO) ALTO RENDIMENTO E FORÇA, SERRA OSCILATORIA A BATERIA COM LAMINAS PARA LCA.	UND	300	R\$ 110,00	R\$ 33.000,00
13	FORNECIMENTO (CONSIGNAÇÃO) DE EQUIPAMENTO PARA CIRURGIA ELETIVA ORTOPÉDICA DE PROTESE TOTAL SENDO: PROTESE TOTAL DE JOELHO INSTRUMENTAIS COMPATIVEL COM A TECNICA + PERFURADOR A BATERIA+ SERRA A BATERIA COM LÂMINA + POSICIONADOR DE PACIENTE PROTESE TOTAL DE QUADRIL: INSTRUMENTAIS COMPATIVEL COM A TECNICA PARA IMPLATAÇÃO DOS IMPLANTES + CAIXA DE APOIO QUADRIL + PERFURADOR A BATERIA + SERRA A BATERIA + POSICIONADOR DE PACIENTE FIXO NA MESA ATRAVES DE CASTANHAS	UND	100	R\$ 110,00	R\$ 11.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$5.030.067,50</b>	
<b>CLÁUSULA SEGUNDA</b>					



**DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1. O valor global do presente contrato é de até R\$ 5.030.067,50 (cinco milhões trinta mil e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), que será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA, considerando a natureza jurídica do objeto licitado, bem como por se tratar de valor estimativo por empresa credenciada e ainda conforme disponibilidade financeira da Secretaria competente.**

**2.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da Secretaria Municipal solicitante, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, Contrato ou Documento equivalente, desde que observadas as condições estabelecidas no edital e também ao que dispõe o artigo 95 da Lei 14.133/2021, desta forma deverão ser empenhadas nas seguintes rubricas orçamentárias:**

***Código Funcional Programático Material:***

***10.001.10.302.0031.2092.3.3.90.30.36 – Sec. Saúde – Fonte 1.500.1002000; 1.621.0000000; 1.622.0000000; 1.600.0000603; 1.709.0000000/***

***Código Funcional Programático Serviço:***

***10.001.10.302.0031.2092.3.3.90.39.39.12 – Sec. Saúde – Fonte 1.500.1002000; 1.621.0000000; 1.622.0000000; 1.600.0000603; 1.709.0000000;***

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**3.1. O prazo de vigência do contrato será até 20/10/2026, a partir da data da publicação de abertura do Credenciamento, salvo as prorrogações permitidas por lei, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas -Tribunal de Contas do Mato Grosso, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.**

**.2. A partir da vigência do contrato, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.**

**3.3. As prorrogações do contrato para contratações de serviços contínuos, serão processadas nos termos dos artigos 106 e 107 Lei nº. 14.133/2021, considerando a definição do art. 6º, XV do mesmo normativo.**

**3.3.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.**

**CLÁUSULA QUARTA  
DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**4.1 Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.**

**CLÁUSULA QUINTA  
DA FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO**

**5.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.**

**5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021.**

**5.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.**

**5.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.**

**CLÁUSULA SEXTA**



## **DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 6.1. A distribuição dos serviços será de acordo com o número de credenciados e a demanda do Município, não havendo a obrigação de utilização de quantidades mínimas ou do total estimado no Termo de Referência.**
- 6.2. A escolha da empresa que prestará o serviço dentre as empresas credenciadas sempre será definida pela Central de Regulação do Município de Paranaíta/MT, não havendo por parte da PREFEITURA obrigação de prover demanda mínima de encaminhamentos a CREDENCIADA.**
- 6.3. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.**
- 6.4. Convocações para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela unidade demandante através da Secretaria Municipal de Saúde.**
- 6.5. A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.**
- 6.6. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.**
- 6.7. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.**

## **CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil o Contrato poderá ser rescindido;**
- 7.2. Entregar os itens conforme estabelecido neste contrato.**
- 7.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;**
- 7.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;**
- 7.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);**
- 7.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;**
- 7.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;**
- 7.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;**
- 7.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Paranaíta/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;**
- 7.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;**
- 7.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;**
- 7.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;**
- 7.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



7.14. Manter durante toda a vigência da ata de registro de preço a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

7.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

- 1 – Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 2 – Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
- 3 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- 4 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- 5 – Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

7.16. Se a CONTRATADA não cumprir o prazo estabelecido neste instrumento ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Paranaíta, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 11 e 12 deste instrumento.

7.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

7.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

7.19. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a **CRENCIADA** se compromete ainda:

1. A CONTRATADA deverá fornecer os esclarecimentos necessários sempre que solicitado pelos fiscais de contrato e/ou servidor designado pela contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações apresentadas;
  - 1.1. Ademais, comprometer-se a comunicar, de forma imediata e por escrito, qualquer anormalidade identificada durante a execução do empenho, garantindo a devida transparência e agilidade na resolução de eventuais problemas.
2. A CONTRATADA é integralmente responsável por quaisquer ônus decorrentes de omissões, erros ou falhas na elaboração da estimativa de custos, sendo responsável por qualquer aumento nas despesas que isso possa gerar para o CONTRATANTE.
  - 2.1. Caso a estimativa apresentada pela CONTRATADA se revele inadequada ou imprecisa, resultando em custos adicionais para o CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá arcar com os valores excedentes, sem que haja qualquer impacto financeiro ou operacional para a Prefeitura Municipal de Paranaíta.
3. A CONTRATADA é obrigada a informar, de forma imediata e por escrito, à CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra em seu endereço, conta bancária ou outros dados relevantes para o recebimento de correspondências e notificações oficiais.
  - 3.1. A notificação deve ser realizada antes que qualquer alteração entre em vigor, garantindo que a CONTRATANTE esteja ciente e possa atualizar seus registros para garantir o fluxo adequado de comunicação durante a execução do contrato.
4. A CONTRATADA será integralmente responsável por quaisquer ônus, custos e obrigações decorrentes da prestação dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e relativos a acidentes de trabalho.
  - 4.1. Além disso, caberá exclusivamente à CONTRATADA arcar com despesas relacionadas à alimentação, transporte e quaisquer outros benefícios de seus empregados, bem como com todos os encargos sociais exigidos pela legislação vigente.
  - 4.2. A CONTRATANTE não assumirá qualquer responsabilidade por tais obrigações, sendo a CONTRATADA a única responsável pelo cumprimento de todas as exigências legais inerentes à sua condição de empregadora.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



5. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas relacionadas ao objeto e serviços contratados, incluindo, mas não se limitando a transportes, fretes, custos decorrentes das entregas, descargas, devoluções e substituições de produtos.
  - 5.1.A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos relacionados a essas operações, sem que haja qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, garantindo que o valor acordado no contrato seja suficiente para cobrir todas as despesas necessárias para a execução do serviço de forma plena e sem encargos extras.
6. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos, prejuízos ou perdas que venham a ocorrer à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes direta ou indiretamente da execução deste contrato, incluindo, mas não se limitando a danos materiais, pessoais ou ambientais.
  - 6.1.A CONTRATADA se compromete a indenizar a CONTRATANTE e a terceiros por quaisquer valores que sejam necessários para reparar tais danos, conforme previsto pela legislação vigente, e a adotar todas as medidas preventivas necessárias para minimizar riscos durante a execução do objeto contratual.
7. A CONTRATADA será plenamente responsável por quaisquer débitos, obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou de qualquer outra natureza, relativos aos seus empregados ou subordinados no fornecimento dos itens.
  - 7.1.A CONTRATADA se compromete a manter em dia todas as suas obrigações legais e a arcar com quaisquer custos decorrentes de inadimplência, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade sobre tais débitos, inclusive no caso de ações trabalhistas ou fiscais.
8. A CONTRATADA deverá entregar o objeto contratual em estrita conformidade com as condições, especificações e prazos estabelecidos na Cotação Prévia de Preços, no local indicado pela CONTRATANTE.
  - 8.1.Os serviços e/ou fornecimento dos itens deverão ser prestados/fornecidos de acordo com as exigências acordadas, assegurando que o objeto esteja em perfeitas condições e dentro do prazo estipulado, sendo a CONTRATADA responsável por qualquer atraso ou descumprimento das condições previamente acordadas.
9. A CONTRATADA será integralmente responsável por quaisquer danos, prejuízos ou perdas que venham a ocorrer à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes direta ou indiretamente da execução deste contrato.
  - 9.1.Iso inclui, mas não se limita a danos materiais, pessoais, ambientais ou quaisquer outras consequências adversas que resultem da execução do objeto contratual.
  - 9.2.A CONTRATADA se compromete a indenizar a CONTRATANTE e/ou terceiros por quaisquer danos causados, assumindo todas as despesas necessárias para reparar os prejuízos e garantindo o cumprimento das obrigações legais pertinentes.
  - 9.3.A FORNECEDORA será formalmente notificada pelo fiscal de contrato caso não preste os serviços no prazo máximo estipulado ou não realize a substituição do produto dentro do prazo determinado neste Termo de Referência.
  - 9.4.A notificação será enviada por escrito, e a FORNECEDORA deverá tomar as providências necessárias para regularizar a situação no menor prazo possível, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato.
10. O não cumprimento dos prazos estabelecidos ou de qualquer outra cláusula prevista neste Termo de Referência resultará em notificação formal à CONTRATADA, com a devida justificativa.
  - 10.1. Caso a CONTRATADA não tome as medidas corretivas necessárias dentro do prazo estipulado, poderá ser configurada a quebra de contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, incluindo, mas não se limitando a rescisão contratual e responsabilidades por danos decorrentes do inadimplemento.
11. A CONTRATADA deverá retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la, dentro do mesmo prazo, por e-mail direcionado ao Departamento de Compras do Município.
  - 11.1. O descumprimento deste prazo implicará multa diária de 2% (dois por cento) sobre o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



- valor total empenhado. Caso a retirada não ocorra até o 10º (décimo) dia útil, a Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida unilateralmente pela Administração.
12. A ocorrência de atrasos superiores a 03 (três) dias úteis na execução dos serviços ou fornecimentos relacionados ao respectivo pedido implicará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Empenho correspondente, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis previstas na legislação vigente e neste Termo de Referência.
  13. A CONTRATADA se obriga a substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento de notificação formal da CONTRATANTE, quaisquer itens entregues em desacordo com as especificações previstas no edital, seus anexos e nas respectivas propostas, bem como aqueles que apresentem vícios de qualidade ou problemas que comprometam sua utilização, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.
  14. A ausência ou indisponibilidade de quaisquer itens cujo fornecimento seja de responsabilidade da detentora do preço registrado não poderá, em hipótese alguma, ser alegada como motivo de força maior para justificar atrasos, má execução ou inexecução das obrigações previstas neste edital.
    - 14.1. Tal circunstância não eximirá a CONTRATADA da aplicação das penalidades cabíveis decorrentes do descumprimento dos prazos e das demais condições estabelecidas.
  15. A detentora do contrato deverá manter, durante toda a vigência da Ata, a regularidade de sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e demais exigências constantes no certame, especialmente no que se refere à regularidade fiscal, sob pena de descredenciamento, suspensão do fornecimento e aplicação das penalidades previstas.
  16. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:
    - 16.1. Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
    - 16.2. Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;
    - 16.3. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
    - 16.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
    - 16.5. Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
  17. Os materiais e equipamentos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da CONTRATANTE, no prazo máximo de 01 (um) dia corrido de antecedência à data da realização dos procedimentos cirúrgicos ortopédicos, que serão marcados e agendados previamente pela central de regulação, bem como executará os serviços conforme a grade de cirurgias que será apresentada pela CONTRATANTE no mínimo 05 (cinco) dias antes do dia das cirurgias.
  18. Fica consignado que o pagamento somente será autorizado mediante a entrega integral da quantidade especificada na respectiva Autorização de Fornecimento.
    - 18.1. Não será admitida, em hipótese alguma, a entrega em quantidade inferior ou superior àquela autorizada, obrigando-se a empresa vencedora a realizar a entrega diretamente ao Município de Paranaíta/MT.
    - 18.2. Fica expressamente vedado o recebimento de produtos em desacordo com as especificações constantes na Autorização, especialmente no que tange à marca, modelo, dosagem, peso, quantidade ou quaisquer outras características descritas.
  19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução do objeto contratual, a critério da Administração, nos limites e condições estabelecidos pela legislação vigente.
  20. Os serviços serão previamente validados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo esta responsável pela verificação da conformidade, qualidade e adequação das atividades realizadas, como condição indispensável para fins de aceitação, pagamento e continuidade da execução contratual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



21. A CONTRATADA deverá manter-se devidamente habilitada junto aos respectivos conselhos e órgãos de fiscalização profissional pertinentes à sua atividade, durante toda a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas.
22. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos serviços prestados aos pacientes, assumindo a responsabilidade exclusiva por quaisquer falhas, omissões, erros técnicos ou danos decorrentes da execução dos serviços contratados, isentando o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade civil, administrativa ou judicial por eventuais prejuízos sofridos pelos pacientes em decorrência desses atos.
23. Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, contemplando o período compreendido entre o 1º (primeiro) e o último dia útil do mês de referência, a fim de possibilitar a conferência e a posterior autorização para emissão da respectiva Nota Fiscal.
24. Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos Anexos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, bem como arcar com o recolhimento de taxas, impostos, despesas com transporte, alimentação e quaisquer outras exigências legais, regulamentares, fiscais e comerciais, incluindo responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outros encargos que venham a incidir em razão da execução do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
25. Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios, prepostos e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre toda e qualquer informação, dado, documento, processo, tecnologia ou especificação técnica a que tiver acesso em razão da execução dos serviços contratados, e que diga respeito direta ou indiretamente à CONTRATANTE, comprometendo-se a não divulgar, reproduzir ou utilizá-los para quaisquer fins que não os previstos neste contrato, sob pena de responder por todos os danos, perdas e prejuízos decorrentes do descumprimento desta obrigação, inclusive no caso de vazamento de informações confidenciais, mesmo que de forma culposa.
26. Os serviços objeto deste contrato deverá ser executados no Município de Paranaíta/MT, nas dependências do Hospital Municipal Alípio Cândido da Silva, devendo ser assegurado aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS tratamento equivalente em qualidade e condições ao dispensado a pacientes particulares, observados os princípios da isonomia, dignidade da pessoa humana e integralidade do atendimento.
27. A CONTRATADA deverá manter-se em prontidão no Hospital Municipal Alípio Cândido da Silva com, no mínimo, um dia de antecedência em relação às datas previamente agendadas pela Central de Regulação para a realização de procedimentos cirúrgicos ortopédicos.
  - 27.1. Compete à CONTRATADA organizar as salas cirúrgicas e providenciar, quando necessário, a instalação dos equipamentos indispensáveis para a execução dos procedimentos.
28. A CONTRATADA executará os serviços conforme a grade de cirurgias fornecida pela CONTRATANTE, a qual deverá ser apresentada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes da realização das cirurgias.
  - 28.1. É obrigação da CONTRATADA providenciar todo o suporte necessário para cada procedimento, incluindo instrumental cirúrgico, OPME (Órteses, Próteses e Materiais Especiais) e torre de vídeo, garantindo a plena realização dos procedimentos cirúrgicos.
29. A CONTRATADA será responsável por fornecer todos os materiais, instrumentais cirúrgicos e equipamentos necessários para a execução dos serviços objeto deste contrato, garantindo que estejam em perfeito estado de funcionamento e conformidade com as normas técnicas aplicáveis.
30. A CONTRATADA será responsável pelo manuseio, operação, conservação e correta utilização dos instrumentais cirúrgicos e equipamentos fornecidos, assegurando sua integridade e funcionamento durante a execução dos serviços.



31. A CONTRATADA será integralmente responsável por todos os custos decorrentes de traslado, hospedagem e deslocamento de seus profissionais e colaboradores até o Hospital Municipal de Paranaíta, não cabendo qualquer reembolso por parte da CONTRATANTE.
32. Será de responsabilidade da CONTRATANTE disponibilizar a equipe de profissionais médicos, enfermeiros, técnicos e insumos, além daqueles especificados nos itens deste contrato, necessários para a realização dos procedimentos cirúrgicos.
33. A empresa deve possuir Autorização de Funcionamento e Distribuição de Produtos para Saúde emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou órgão competente, garantindo que todos os produtos e serviços fornecidos estejam em conformidade com as normas sanitárias vigentes.
34. Todos os itens fornecidos deverão possuir registro válido junto ao Ministério da Saúde e/ou à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), comprovando sua autorização para uso e comercialização conforme a legislação vigente.
35. A CONTRATADA deverá manter um sistema de controle de estoque consignado, com inventário atualizado, completo e organizado, que permita auditoria a qualquer tempo pela Administração.
36. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico durante a realização da cirurgia, sempre que solicitado pela equipe médica responsável, garantindo prontidão e qualidade na assistência técnica.
37. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico durante a realização da cirurgia, sempre que solicitado pela equipe médica responsável, garantindo prontidão e qualidade na assistência técnica, bem como assegurar reposição rápida de equipamentos e materiais em casos de intercorrências técnicas ou emergências.
38. Além das especificações e obrigações descritas nos itens anteriores, as partes contratantes deverão observar e cumprir integralmente as disposições contidas nas seguintes normas e legislações aplicáveis, as quais se aplicam subsidiariamente a este contrato:
  - 38.1. Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002): Em todos os aspectos relacionados à formação, execução e validade do contrato, respeitando as disposições pertinentes sobre obrigações, responsabilidade civil e contratos.
  - 38.2. Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990): Em todos os aspectos relacionados à proteção dos direitos do consumidor, inclusive no tocante à prestação de serviços à população, conforme aplicável, e observando a boa-fé, a transparência e a qualidade na execução dos serviços.
    - a) Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos): No que tange à contratação pública, a Contratante e a Contratada deverão seguir as disposições dessa Lei, especialmente quanto às normas de licitação, execução do contrato, rescisão, penalidades, fiscalização e controle da execução dos serviços, entre outros aspectos.

## **CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1.** A Prefeitura Municipal de PARANAÍTA-MT se obriga:
  - 8.1.1. Convocar a CONTRATADA para a retirada da Ordem de Fornecimento;
  - 8.1.2. Receber os itens, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;
- 8.2.** Os itens serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:
  - a) Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste INSTRUMENTO;
    - 8.2.1. O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela prefeitura mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal.
- 8.3.** O recebimento provisório dos itens não implica sua aceitação definitiva.
- 8.4.** O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, constantes nos termos deste instrumento.
- 8.5.** Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente da Prefeitura Municipal de Paranaíta – MT.



- 8.6. Fornecer à empresa todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste instrumento;
- 8.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste instrumento contratual;
- 8.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;
- 8.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 8.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 8.11. Todos os encaminhamentos e o controle dos serviços objeto deste será de responsabilidade da Secretarias Municipal solicitante.
- 8.12. Supervisionar a execução dos serviços através de um funcionário credenciado pela CONTRATANTE, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos.
- 8.13. O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela Secretaria mediante apresentação de Nota Fiscal.

## CLÁUSULA NONA DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião do **Ato de Inexigibilidade de Licitação – Chamamento Público/Credenciamento nº 030/2025**. Devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável.
- 9.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.
- 9.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 9.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 9.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.
- 9.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO COM AS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE ANEXO À NOTA:
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
  - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
  - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede da contratada;
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
  - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- 9.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 9.6.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida;
- 9.6.2. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;
- 9.6.3. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado no instrumento contratual;



9.7. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela.

9.8. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável à comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato.

9.8.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado.

9.9. Não haverá pagamento parcial da nota.

9.10. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

9.10.1. Banco: **Banco Itaú**, Agência: **8271**, Conta corrente: **01327-1**;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do Art. 25, §7º, da Lei nº. 14.133/21.

10.1.1. Os preços contratuais permanecerão válidos por um período de um ano, a ser contado na forma do § 1º do Art. 3º da Lei nº. 10.192/2001, depois de transcorrido tal prazo, poderão sofrer REAJUSTE, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

10.2. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

10.3. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1. O CONTRATADO terá o seu contrato administrativo rescindido, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

11.1.1. Comprovar a CONTRATADA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

11.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2. Por iniciativa do Município de Paranaíta/MT, o contrato administrativo será cancelado quando o proponente:

11.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no **Ato de Inexigibilidade de Licitação – Chamamento Público/Credenciamento nº 030/2025**.

11.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes deste instrumento contratual;

11.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente deste instrumento;

11.3. Este contrato deve obedecer ainda para extinção os termos do Art. 137 e seguintes da Lei nº. 14.133/21, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa ou haja conveniência entre as partes.

11.4. Na hipótese da CONTRATADA entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência poderá também haver extinção contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12.2.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

12.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12.2.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.5.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**12.6.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**12.7.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**12.8.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

**12.9.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**13.1.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA e a (o) CONTRATADA (O) se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11º e/ou 14º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) durante a execução do objeto deste contrato, em caso de necessidade de coleta e tratamento de dados pessoais de pessoas naturais/titulares mediante consentimento, a coleta do mesmo será realizada após prévia aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, responsabilizando-se a (o) CONTRATADA (O) pelo informe de necessidade ao titular, obtenção e gestão do consentimento do mesmo, nos termos da legislação. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades distintas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO (A) pelo ato;

d) eventualmente, podem as partes convencionar que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA será responsável por obter o consentimento dos titulares, formalizando a questão em aditivo contratual;

**13.2.** As partes declaram que os sistemas informatizados, dispositivos e similares que servirão de base para coleta, armazenamento e tratamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, estando alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de proteção de dados;



**13.3.** Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos operadores, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros estranhos ao objeto do contrato;

a) a realização do tratamento dos dados pessoais, ainda que necessária transferência internacional, continuará a ser feita de acordo com as disposições da legislação brasileira sobre proteção de dados, nos termos do Art. 3º. da Lei 13709/18;

b) o CONTRATADO (A) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

c) serão adotadas pelo CONTRATADO (A) as medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito ou incidente. As medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

**13.4.** A (O) CONTRATADA (O) dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas acerca da proteção de dados de titulares/pessoas naturais, bem como à Política de Privacidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA.

**13.5.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo;

**13.6.** Uma parte deverá formalizar à outra sempre que receber uma solicitação de um titular/pessoa natural, a respeito do exercício de direitos relacionados aos seus dados (Art. 18 da Lei 13.709/18) e ao objeto deste contrato, tomando providências imediatas para retorno ao solicitante nos termos da legislação, visando possibilitar o exercício de direito do terceiro;

**13.7.** A critério do Encarregado de Dados da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, a (o) CONTRATADA (O) poderá ser provocada (o) a colaborar na informação de dados para a elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**13.8.** Encerrada a vigência deste contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a PREFEITURA DE PARANAÍTA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

**13.9.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CADASTRO DE RESERVA**

**14.1.** A CONTRATADA tem ciência que em caso de extinção deste contrato, será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTO DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

**15.1** O presente instrumento firmado será regido em obediência ao **Ato de Inexigibilidade de Licitação – Chamamento Público/Credenciamento nº 030/2025**, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 123/2006, Lei 13.709/2018 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**16.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**



I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o **Ato de Inexigibilidade de Licitação – Chamamento Público/Credenciamento nº 030/2025**, seus anexos e toda documentação aportada nos autos do devido processo licitatório.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

**16.2.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, respondendo administrativamente, penalmente e civilmente por qualquer fraude cometida.

**16.3.** A critério exclusivo do Município de Paranaíta/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO**

**17.1.** As partes contratantes elegem o foro da Comarca Paranaíta/MT para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato Administrativo, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**17.2.** E por estarem de acordo o MUNICIPIO DE PARANAÍTA registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do Art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Paranaíta - MT, 22 de outubro de 2025.

**OSMAR ANTÔNIO MOREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

**TELESCA COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALAR LTDA - EPP  
CNPJ Nº. 09.158.222/0001-01  
SR. (A) MAURO TELESCA  
CONTRATADA**